



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2025

Dispõe sobre a criação de vaga em cargo do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedralva, 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico da Educação.

§ 1º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

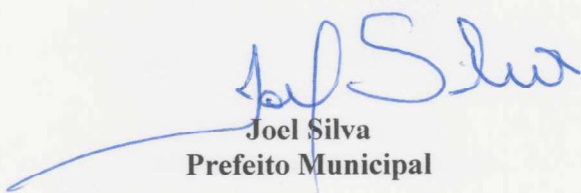
§ 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a indicar 04 (quatro) vagas para o referido cargo.

Art. 2º A vaga criada por esta lei será provida obrigatoriamente por concurso público, vedada a contratação temporária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município de Pedralva.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 27 de janeiro de 2024.


Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	20 / 01 / 2025
Horas:	16 : 20
Protocolo:	141 / 2025
	
Maria Geralda Castro de Souza	
Secretária Executiva da Câmara Municipal	
Pedralva - MG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 03/2025/PMP

Pedralva, 27 de janeiro de 2025.

A sua Excelência o Senhor

Valdinei de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Senhor Presidente tenho a honra de submeter a análise desta E. Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a criação de vaga em cargo do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências"*, o qual apresento as seguintes justificativas:

Tal projeto de Lei Complementar tem por escopo aumentar o número de vagas no cargo de **Técnico da Educação**.

Isto porque o número de vaga do cargo acima destacado, atualmente é totalmente incompatível com o atual cenário de demanda de serviços públicos, demandados por toda população.

Assim, ao criar a nova vaga que será provida apenas e indispensavelmente pelos aprovados no concurso público, estamos efetivamente a cumprir o papel do Poder Público perante a sociedade que é nada mais do que prover os serviços públicos com eficiência, agilidade, tendo como principal norte a legalidade, pois o concurso público é requisito constitucional de admissão de qualquer cidadão ao serviço público.

No mesmo sentido, importante enfatizar que a vaga que se pretende criar com o presente projeto, parte da realidade administrativa, sendo a Secretaria de Educação que aponta a necessidade de criação da vaga, vez que as vagas atualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

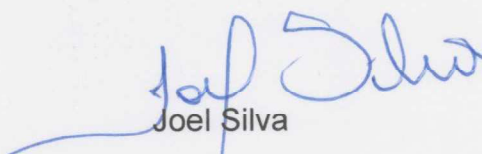
disponíveis são insuficientes para cobrir a real e efetiva necessidade dos serviços públicos contínuos da Administração Pública à população.

Por conseguinte, tendo em vista, o início das atividades no Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito José Fernandes Sobrinho, se faz necessário a adequação do quadro de servidores, para uma adequada prestação de serviço público.

Informo ainda que o projeto de lei complementar vai devidamente acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do que determina o Art. 16, incisos I e II da LRF.

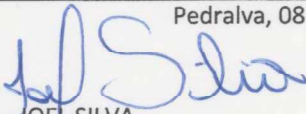
Desta feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa **em regime de urgência** a fim de aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedralva, 30 de janeiro de 2025.


Joel Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO						
"Projeto de Lei Criação de Vagas em Cargos do Quadro Permanente de Pessoal"						
Informações Preliminares						
Descrição do Cargo	Valor Venc.	Qtidade Vagas	Impacto/Mês	Impacto/Anual 2024	Impacto/Anual 2025	Impacto/Anual 2026
Técnico de Educação	2.754,22	1	2.754,22	36.713,75	38.409,93	40.184,47
Encargos (12%)	330,51		330,51	4.405,65	4.609,19	4.822,14
Total	3.084,73		3.084,73	41.119,40	43.019,12	45.006,60

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
Legislação			
Arts. 15, 16 e 17 da LRF.			
ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida do Município Prevista (A)	43.776.670,52	45.965.504,05	48.263.779,25
Despesa Com Pessoal Acumulada Projetada (B)	21.665.024,68	23.318.886,45	25.055.441,31
Projeção da Nova Despesa (C)	41.119,40	43.019,12	45.006,60
Despesa Total Com Pessoal Estimada (D=B+C)	21.706.144,08	23.361.905,57	25.100.447,91
Estimativa do Impacto (E=D/Ax100)	49,58%	50,82%	52,01%
PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000			
1- O presente impacto foi realizado a partir do salário base do respectivo cargo;			
2- Para os anos de 2026 e 2027 projetou-se um crescimento na receita e despesa na ordem de 5% a.a.;			
4- Os encargos incidentes, INSS na ordem de 12%;			
5- A RCL foi estimada com base na realizada em 2024, acrescida de 5% a.a.			
2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000			
Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2026 e 2027. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.			
3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000			
Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.			
Pedralva, 08 de janeiro de 2025.			
			
JOEL SILVA			
PREFEITO MUNICIPAL			